ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A CRIMINALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Camila de Miranda Medina[1]

Priscila Silva dos Anjos[2]

Rafaela dos Reis Amaral da Costa [3]

RESUMO

Este trabalho pretende compreender a questão de adolescentes em situação de conflito com a lei, levando em consideração seus aspectos históricos relacionados ao neoliberalismo e a questão social no Brasil, ainda tipificando o ato infracional e os conceitos de Medidas Socioeducativas à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Reconhecendo a questão social como conceito intrínseco a lógica do modo de produção capitalista. Admitindo ainda que a problemática que envolve adolescentes em conflito com a lei não se limita apenas aos fatores legais, mas vai muito além, abrangendo determinantes como: a cor da pele, o gênero, além de fatores sociais e econômicos.

Palavras-chave: Adolescente em Conflito com a Lei. Questão Social. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This work intends to understand the issue of adolescents in conflict with the law, taking into account its historical aspects related to neoliberalism and the social issue in Brazil, still typifying the offense and the concepts of Socio-educational Measures in light of the Child and Child Statute. Teenager – ECA. Recognizing the social issue as an intrinsic concept of the logic of the capitalist mode of production. Admitting that the issue involving adolescents in conflict with the law is not limited to legal factors, but goes far beyond, covering determinants such as: skin color, gender, in addition to social and economic factors.

Keywords: Adolescent in Conflit whit the Law. Social Issue. Human rights.

[1] Assistente Social; mestranda do Programa de Pós Graduação em Serviço Social – PPGSS; especialista em Saúde, com ênfase em Oncologia pela Residência Multiprofissional de Oncologia da Universidade Federal do Pará; email: camilammedina@hotmail.com

[2] Assistente Social; especialista em Atendimento Educação Especial – AEE pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia; email: priscilanjos.as@gmail.com

[3] Assistente Social; especialista em Saúde do Idoso pela Residência Multiprofissional em Saúde do Idoso da Universidade Federal do Pará; email: rafaelareisamaral@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

Para o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA considera-se criança aquelas com idade até 12 anos incompletos e adolescente a pessoa compreendida com idade entre 12 a 18 anos incompletos. O objetivo desta legislação é a proteção de pessoas na faixa etária descrita acima, assim como ao pupilo e ao nascituro, e em casos excepcionais de jovens entre 18 a 21 anos. Proporcionando a estes um desenvolvimento mental, físico e social, condizentes com os direitos básicos de desenvolvimento relativos à pessoa humana e os preparando para uma vida adulta em sociedade (SIMÕES, 2011).

No entanto existe atualmente um aumento do debate da sociedade civil a respeito da redução da maioridade penal, fixada em 18 anos pela legislação brasileira, e da reformulação do sistema de medidas socioeducativas, que tem como base legal o ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; essas questões remetem para a inegável relevância desta temática para o campo de estudos do Serviço Social, bem como da intervenção profissional nesses espaços.

Como dizem Duriguetto e Marro (2016); o Serviço Social carrega na sua constituição sócio-histórica a *questão social* como sua explicação fundante, “portanto a relação entre o Serviço Social e as lutas das classes subalternas é componente ineliminável da profissão”. (DURIGUETTO e MARRO, 2016, p. 112).

Desta forma, justifico a importância desta pesquisa no âmbito desse curso para a discussão, esclarecimento e aprofundamento das questões pertinentes aos chamados “adolescentes em conflito com a lei”, no sentido de problematizar a criminalização e a visão punitiva e discriminatória que tem sido direcionada aos mesmos, fruto de uma sociedade excludente e contraditória.

Objetiva investigar as questões fundamentais que envolvem o aprofundamento de um fenômeno cada vez mais latente: a criminalização da questão social, que se configura em uma conjuntura social e não isolada, tendo sido amplificado pela implementação da agenda neoliberal no Brasil.

Segundo Bittar (2018): em sua estrutura o Brasil é um país de cultura autoritária, ainda resquícios da ditadura militar, o que atualmente tem sido utilizado

pelo senso comum com falas que desmerecem os direitos humanos, relacionando-o com os "*direitos de bandidos"*; para o autor supracitado, a naturalização da violência: "contamina os espaços de socialização e as formas de integração social e bloqueia o desenvolvimento de condições dialógicas de interação simbólica de mais elevado nível de entendimento". (BITTAR, 2018, p. 15).

Para avaliarmos a situação dos Direitos Humanos no Brasil, procuremos compreender, de que forma estão sendo tratadas as questões da infância e adolescência no país. Os registros da prática de atos infracionais cometidos por adolescentes, principalmente por aqueles das classes menos abastadas, comumente consideradas como "classes perigosas" (Foucault, 1987), remetem a uma visão conservadora reducionista que considera o autor de ato infracional o único responsável pela ação, ignorando o fato de que ele está inserido num sistema contraditório de poder, o sistema Capitalista.

A lógica desta organização e de sua politização exclusivamente pensada de acordo com os interesses das classes dominantes, em grande parte do tempo desconsidera e torna invisíveis as violações de direitos que permeiam a vida desses sujeitos.

Faz-se necessário refletir acerca da multifacetada sociedade capitalista, onde, questões como a divisão de classes, a acumulação do lucro, a desigual distribuição da renda e a exploração da força de trabalho, estão diretamente ligadas à prática do ato infracional cometidos por adolescentes. Trata-se de um assunto complexo, que abre a discussão para os limites de controle e intervenção do poderio do capital sobre as relações humanas.

Como bem afirma Bittar (2018), um ciclo de ódio, dos pobres pelos ricos e dos ricos pelos pobres, se manifestam através do desprezo social, ou por outro lado, pela prática de crimes, e é revelador das desigualdades econômicas da sociedade atual, que segundo o autor, gera em todos à sensação de injustiça social, implícita, porém presente em todas as relações, e desencadeia, por sua vez, a banalização da violência no Brasil.

2 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A QUESTÃO SOCIAL

De acordo com DaMatta, 2017, apud Bittar 2018, o Brasil pode ser considerado um país de cultura hierárquica, marcado por injustiça, desigualdade e violência, provenientes de um processo histórico social de modernização inacabado. Segundo Iamamoto (2007), as desigualdades encontradas em nossa sociedade, são fruto do processo histórico de desenvolvimento do país, a autora considera que “o moderno se constrói por meio do arcaico, recriando elementos de nossa herança histórica colonial e patrimonialista” (IAMAMOTO, 2007, p.128).

Neste contexto, pode-se considerar os adolescentes envolvidos em prática de atos infracionais como sujeitos históricos determinados e inseridos em uma sociedade complexa e cheia de contradições. Para Bittar (2018), é necessária a reversão da fórmula ora posta, onde desconfia-se do governo, das autoridades, e das pessoas de forma geral, originando uma cultura de desrespeito aos direitos de igualdade entre os cidadãos.

Faz-se necessário buscar uma compreensão crítica dos dados estatísticos que demonstram que o envolvimento de adolescentes com atos infracionais apontam uma maioria de adolescentes negros, homens e pobres, indicam ainda a seletividade racial do encarceramento brasileiro, uma vez que o encarceramento é maior neste grupo do que entre brancos, bem como a vulnerabilidade da população negra e jovem às mortes violentas.

Como demonstraram as pesquisas de Bittar (2018), o Brasil, dentro da América Latina é o quinto país com maior taxa de homicídios de jovens, e se comparado a todos os países do mundo está em sétimo lugar. Ainda segundo o autor, que em suas pesquisas cita o *Atlas da Violência 2017*, chegou a conclusão que as principais vítimas da violência no Brasil são negros e pobres do sexo masculino (Bittar, 2018).

A este respeito, recorro a uma abordagem histórica, relacionando a concepção de infância e liberdade a partir do escravismo. Sabe-se que, no período da escravidão, homens e mulheres africanos negros eram submetidos a diversas formas de violência, práticas cruéis e degradantes que se estendiam também a composição da “estrutura” familiar dos africanos escravizados.

Esta situação se estendia a vida das crianças escravizadas, que deixavam de conviver com a família consanguínea, para servirem na casa do “senhor”, onde eram expostas a todo tipo de violência, e de acordo com Mattos (2013), poucas vezes sobreviviam e chegavam à fase adulta, caso ocorresse, a criança ficava sob a responsabilidade de um trabalhador escravizado ou da rede de relações deste, além de ser destinada a trabalhar como um escravo adulto. (MATTOS, 2013).

Mattos (2013) cita ainda que ao passo em que as crianças eram inseridas de forma muito precoce na vida do trabalho, também eram precoces seus envolvimentos em roubos, prostituição, furtos e mendicância, que serviriam para o sustento deles próprios e de suas famílias, o que se acentuou após a instauração da República. Para Carvalho (2016), fruto do sistema escravista que não constituiu um ambiente favorável à formação de futuros cidadãos.

A ideologia da classe dominante da época acompanha-nos até os dias atuais tratando-se dos direitos presentes na sociedade contemporânea, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos, direitos de liberdade e igualdade social, do estigma em relação à população negra, e ainda ao encarceramento de jovens e adultos.

Após a abolição da escravatura, que ocorreu em 1888, com a formação do capitalismo industrial brasileiro, a partir do século XIX, ocorreu o agravamento do cenário de miséria no país, uma vez que não houve preocupação em absorver a mão de obra escrava da época, ou, nas palavras de Ana Elizabete Mota: “O modo de produção capitalista, ao mesmo tempo em que instituiu o trabalhador assalariado e o patronato, também produz o fenômeno do pauperismo, responsável pelo surgimento da pobreza como *questão social”.* (MOTA, 2012, p.78).

Para a referida autora este fenômeno fez dos *“sobrantes e disponíveis para o trabalho”*, objetos de ações de caridade por parte da igreja católica da época e de legislações sociais repressivas por parte do Estado. Reforçando o ponto de partida teórico de que a desigualdade social é própria ao desenvolvimento do capitalismo, bem como de suas forças produtivas. (MOTA, 2012, p.78).

A sobrevivência deste trabalhador torna-se vinculada ao mercado de trabalho e suas variantes, visto que agora, este passa a estar diante de um

proprietário, diante de uma classe de capitalistas, e não mais de um senhor de escravo; sua existência e reprodução fazem parte de uma classe social. (IAMAMOTO, 2013).

Pereira (2018), explica que com o avanço da transformação da natureza por meio do trabalho, ampliaram-se os objetivos de produzir, acumular e distribuir; homens e mulheres almejavam uma vida de conforto isenta de qualquer tipo de privação material, para a autora, na história das relações sociais essa mudança de expectativas inspirou, com o passar do tempo, noções cada vez mais elaboradas de proteção social, muitas delas, baseadas na caridade, beneficência e filantropia, revelando a mentalidade de deveres morais de ajuda voluntária aos desvalidos. Para a autora:

> Logo, a divisão da sociedade em classes diferentes, como pré-requisito para a instauração das desigualdades sociais, tornou-se aceitável, quando não defendida, a ponto de contar com ideologias e teorias influentes que a justificam, como as de cunho (neo)liberal. (PEREIRA, 2018, p. 22).

De toda forma, Pereira (2018) nos leva a refletir que a aparente fatalidade atribuída ao contexto, foi o que também oportunizou a mobilização dos explorados, criando um caminho de lutas por igualdade de direitos de cidadania, sob as mesmas condições objetivas que geravam a pobreza na mesma medida em que aumentavam a riqueza; passou a existir a exigência de explicações compatíveis com a realidade da época, bem como intervenções mais radicais por parte das políticas.

Nas palavras de Pereira (2018), a teoria de Karl Marx foi importante para algumas dessas explicações, pois, segundo Coggiola, apud Pereira (2018, p. 23): “Marx deu à classe operária uma análise científica do capitalismo. Não só mostrou sua origem e desenvolvimento, mas também demonstrou que em seu seio amadurecem as condições para o novo regime social, o *comunismo*”. Para Pereira (2018) isso ocasionou o apogeu do movimento operário que passou a pressionar o estado exigindo melhores condições de vida e de trabalho, o que proporcionou mudanças na proteção social.

Constata-se que, parte deste contexto sócio histórico posteriormente alcança as políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente. Porém, ainda sob um patamar dos ideais da elite intelectual, dos interesses privados e do controle para a manutenção da ordem. Com a desculpa de modernizar a nação e ainda “salvar” as

crianças e adolescentes da influência degradante de vícios e vadiagens. O estado, enquanto detentor de autonomia e amparo judicial, podia se apropriar da tutela da criança, justificado pelas políticas públicas, uma vez que as mesmas não estivessem de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ordem social. (RIZZINI, 2011).

O país passou por diversas mudanças estruturais, que abrangeram significativas mudanças sociais, entre elas, a questão da família, que foi concebida para o eixo das políticas públicas. Os programas de proteção social vieram contribuir com o fito de criar estratégias de combate a então emergente questão social, que para Santos (2012), teve sua gênese explicada pelo processo de acumulação e reprodução do Capitalismo, nas palavras da autora a questão social é a "expressão das desigualdades sociais decorrente da produção capitalista" (SANTOS, 2012, p.17).

Faz-se necessário salientar que para Santos (2012), a questão social é entendida não como categoria, uma vez que, as categorias necessitam ser antes de tudo, reais, para posteriormente serem projetadas no campo do intelecto, do pensamento; a autora, citando Pontes (1995), explica que, a questão social é um conceito, por ter natureza reflexiva, uma vez que não se pode afirmar a sua existência real, apenas de suas *expressões*; que são determinadas pela desigualdade intrínseca ao modo de produção capitalista.

A autora ainda afirma que, a adoção da questão social, utilizada para explicar as políticas sociais no capitalismo monopolista, tornou-se o que ela chama de "patrimônio intelectual do Serviço Social brasileiro", e passou a ser considerada dentro da categoria profissional a superação da concepção tradicionalista no que tange ao objeto do trabalho dos profissionais de Serviço Social. (SANTOS, 2012, p.26).

Coadunando com Santos (2012), as autoras Duriguetto e Marro (2016), afirmam que a relação do Serviço Social com as lutas das classes subalternas e os movimentos sociais excede o momento da construção do projeto ético político da profissão, apresentando-se como fundamental para a ruptura com o conservadorismo.

Ou ainda, nas palavras de Iamamoto (2007):

> As necessidades sociais das maiorias, a luta dos trabalhadores organizados pelo reconhecimento de seus direitos e suas refrações nas políticas públicas, arenas privilegiadas do exercício da profissão, sofrem uma ampla regressão na prevalência do neoliberalismo, em favor da economia política do capital. Em outros termos, tem-se o *reino do capital fetiche na plenitude de seu desenvolvimento e alienação.* (IAMAMOTO, 2007, p. 107)

Segundo Santos (2012), na lógica do capital, em que a produção das necessidades humanas é subordinada ao processo de valorização do capital, o desenvolvimento tecnológico aparece como fator determinante para o desemprego, em um ciclo em que garante a exploração dos trabalhadores que estão incluídos no mercado de trabalho, de maneira formal ou informal, através principalmente da sobrecarga de horas, tornando dispensável o montante de trabalhadores excluídos do mercado de trabalho.

Pereira (2018) reforça que o Capitalismo não tem qualquer interesse em acabar com a desigualdade social. Através dela ele alimenta-se e reproduz-se, uma vez em que possui o que é chamado pela autora de “essência desigual do capitalismo”, e que resiste a qualquer tentativa de humaniza-lo ou democratiza-lo (PEREIRA, 2018, p. 70).

Atualmente a crise do capital e seus desdobramentos impõe para o mundo relações de barbárie diante da acumulação capitalista, aliados ainda à ascensão do neoliberalismo, que age no sentido de desarticular os direitos sociais, apresentando um Estado mínimo de direitos, marcado pela baixa qualidade dos serviços sociais, políticas sociais precárias e fragmentadas e o aumento do desemprego estrutural. Para Iamamoto (2007):

> Nessa perspectiva, a *questão social* é mais do que as expressões de pobreza, miséria e “exclusão”. Condensa a banaliação do humano, que atesta a radicalidade da alienação e a invisibilidade do trabalho social – e dos sujeitos que o realizam. [...] A subordinação da sociabilidade humana às coisas – ao capital dinheiro e ao capital mercadoria -, retrata, na contemporaneidade, um desenvolvimento econômico que se traduz como barbárie social. (IAMAMOTO, 2007, p. 125).

A autora garante que, nesse sentido a questão social expõe a subversão do homem, que é própria da sociedade capitalista, que apresenta-se na naturalização das desigualdades sociais e na submissão das necessidades humanas ao poder das coisas. (IAMAMOTO, 2007, p. 125).

Desta forma, marginalizados e socialmente excluídos, podemos intuir que, muitos destes sujeitos são levados ao caminho da criminalização, como único meio

encontrado para alcançar o acesso aos bens de consumo cotidianamente divulgados pela mídia como algo extremamente necessário para se viver. Como revela-nos Borón:

> A liberdade não pode sobreviver onde o cidadão indigente está disposto a vendê-la por um "prato de lentilhas", e um outro disponha da riqueza suficiente para compra-la a seu bel prazer. Nessas condições a democracia se converte em um ritmo farsesco e se esvazia de todo o conteúdo. (BORÓN, 1995, p. 71).

Sabe-se que o Brasil é um país de bases conservadoras, onde grande parte da população só recebe efetivamente o olhar e amparo estatais quando de seu envolvimento em episódios de delinquência, infração ou violência. Nesse contexto, encontramos os adolescentes acusados de cometimento de ato infracional, em sua maioria com um histórico pessoal que inclui exclusões de todos os tipos, seja pela falta de oportunidades no campo educacional e de profissionalização, seja pela vivência marcada por episódios de violência física e psicológica, seja pela vulnerabilidade social que os leva á aproximação com o universo das drogas e crime desde muito cedo, alguns desde a tenra idade, em uma sociedade excludente e preconceituosa, que por sua vez, responsabiliza exclusivamente as famílias, que passam a ser punidas e estigmatizadas.

Para Bittar (2018), apesar da superação da crise econômico-financeira que teve início em 2008, os efeitos desta crise perdurarão por longos anos, especialmente no âmbito dos direitos humanos, resultando em um cenário de desconfiança na política, enfraquecimento da democracia, insegurança generalizada, pandemia de violência, baixo grau de satisfação e confiança com relação às instituições, aumento da intolerância, ampliação das desigualdades e injustiças sociais e econômicas e grande polarização da opinião pública autoritária.

O autor afirma que a cidadania precisa ser consolidada e que o Brasil necessita de uma cultura de direitos humanos.

> [...] não é por falta de legislação que os direitos humanos não são cumpridos no Brasil, mas exatamente por falta de *eficácia* da legislação em geral, e, mais especificamente, por *falta de executividade* das políticas públicas de direitos humanos, que lhes dariam feição completa no campo da prevenção, proteção e promoção. Mas, também, a simples eficácia das políticas públicas, tomadas como medidas isoladas, nunca seria capaz de enfrentar os efeitos danosos daquilo que socialmente se produz no campo dos embates e das violações cotidianas. (BITTAR, 2018, p. 15).

A respeito dos direitos humanos, Maior et al (2018), afirma que são direitos inerentes à todos os cidadãos, e que promovem o acesso à diversos segmentos de direitos e necessidades, visando melhores condições de vida aos indivíduos, todavia, são também relativos e limitados, pela lógica de uma sociedade capitalista. Para as autoras, em nosso país, faz-se notório o abismo existente no que tange a efetivação e garantia dos direitos básicos sociais, uma vez que, a própria Constituição Federal de 1988 até hoje encontra dificuldades a respeito da concretização dos avanços garantidos legalmente por ela.

Para Bittar (2018), apesar de a legislação existir, ela não consegue ser mais forte do que os inúmeros fatores que constituem a organização social brasileira, uma vez que embora seja utilizada pelos legisladores fundamentando o agir jurídico, a mesma não fundamenta o agir social. Bittar (2018) coloca que, como resultado, o próprio discurso a respeito dos direitos humanos, bem como da luta em favor dos direitos humanos, passa a ser desconsiderada, diminuída e desacreditada, por diversos segmentos da sociedade.

Desta forma, segundo o autor, as políticas públicas de direitos humanos têm importância não apenas educativa, mas ainda, preventiva e transformadora, uma vez que essas políticas abrangem uma grande diversidade de direitos.

Após a falência do Código de Menores, finalmente em 13 de julho de 1990 foi aprovado no Brasil o Estatuto da criança e do Adolescente – ECA, Lei n. 8.069, revogando a concepção de menor em situação irregular encontrada no Código de Menores, ao estabelecer a doutrina da proteção integral, de natureza universal, ou seja, referindo-se a todas as crianças do país, independe de cor, gênero, composição familiar ou classe social.

Com o advento do ECA a criança e o adolescente passam a ter uma legislação específica, inclusive aos que são acusados de cometer ato infracional, sendo estipulados aos menores de doze anos a Medida Protetiva e aos adolescentes a Medida Socioeducativa, levando em consideração a condição peculiar de desenvolvimento desses sujeitos. O adolescente ao ser acusado da prática de ato infracional, não pode ficar privado de sua liberdade, sem processo legal em andamento, de acordo com o Art. 110 do Estatuto.

As Medidas Socioeducativas previstas na Lei são: I - advertência; II - Obrigação de reparar o dano; III- prestação de serviços à comunidade; IV - Liberdade Assistida; V - inserção em regime de semiliberdade e VI - internação em estabelecimento educacional, e a instituição que irá executar a medida, deve estar de acordo com as prerrogativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), lei pautada em desenvolver as ações de medida socioeducativa com parâmetros fundamentados nos Direitos Humanos.

Dentro deste contexto, discutir sobre política social é imprescindível, sabemos que estas não podem ser planejadas em um campo isolado. Nogueira (2004), afirma que estão associadas à política, relações complicadas, como as que incluem poder, autoridade, relações de interesses, além de força e persuasão, fato este que torna impossível que a política seja apenas a expressão do justo ou daquilo que é bom.

Para Potyara (2015), a política é o espaço onde os indivíduos e grupos postulam a condição de determinar a conduta, as orientações e as opções dos demais. E justamente por ser conflituosa é que a política permite a formação de contra poderes em busca de ganhos para a comunidade e de ampliação da cidadania. É por meio da luta política que a sociedade se amplia e amadurece.

Carvalho et al (2008), concordam que as políticas públicas possuem uma racionalidade composta pelas dimensões do pensar e do fazer, e que estes, por sua vez, são resultado do confronto de ideologias e valores dentro do Estado, e ainda, dentro dos grupos e atores sociais, enquanto estes buscam, validar suas ações com a construção de um futuro legítimo.

Embora a legislação que norteia o atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida abarque direitos referentes à saúde, educação, esporte, lazer, cultura, entre outros, sabe-se que, na prática, esses adolescentes defrontam-se com uma série de fatores que apresentam a negação desses direitos. Como bem descreveram Duriguetto e Marro (2016), alguns segmentos da juventude em nosso país:

> [...] cuja reprodução social vem sendo marcada pela falta de acesso à educação e ao trabalho; a politização das expressões da questão social em uma conjuntura caracterizada pelo crescimento da criminalização da

> pobreza, a homofobia, a violência contra a mulher e o racismo [...]. (DURIGUETTO e MARRO, 2016, p. 108).

Pereira (2012), pontua que o modelo de gestão do Estado neoliberal implementado no Brasil a partir do final da década de 1970, trouxe diversas consequências no que diz respeito às transformações societárias ocorridas no âmbito do trabalho com a crise do capital, segundo Siqueira, apud Pereira (2012), na mesma década houve um marco que representou a mudança dos paradigmas presentes até então na maioria dos países capitalistas, que foi a alteração do significado do conceito de pobreza, trazendo consequências como a efetivação de medidas práticas, sociais e ainda políticas, essencialmente focalizadas nos mais pobres dentre os pobres, e embasadas pela meritocracia.

Para Sales (2010), faz-se necessário compreender a situação da infância e da adolescência no Brasil, como expressão da questão social, associados a outros desafios sociais a serem superados, bem como, a importância do papel dos atores sociais, que lutam em prol dos direitos da cidadania.

3 CONCLUSÃO

Levando em consideração as pesquisas encontradas sobre a temática abordada neste estudo, conclui-se que os adolescentes envolvidos com a prática de ato infracional estão vinculados às questões de gênero, classe e raça, são portanto sujeitos imersos em preconceitos e estigmas, o qual vivenciam diversas formas de exclusão, que se expressa no envolvimento com a criminalidade e as práticas infracionais.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, tem por fundamento o Art. 86 do ECA, no qual estabelece que a política de atendimento se constituirá em face a articulação com entidades públicas governamentais ou civis, com o fito de assegurar o acesso à justiça, viabilizando os instrumentais normativos necessários para o funcionamento e efetivação dos elementos que proporcionam os três eixos que abarcam o Sistema: Defesa dos Direitos Humanos; Promoção dos Direitos e Controle e Efetivação dos Direitos.

Para a execução das Medidas Socioeducativas e assemelhadas, o eixo compreendido é da Promoção dos Direitos, que tem em sua política de atendimento

a garantia de necessidades básicas, serviços e programas das políticas públicas e políticas sociais, que atendam os direitos humanos de crianças e adolescentes e que executem medidas de proteção de direitos humanos.

Estudos mostram que o funcionamento da sociedade capitalista não permite que a classe trabalhadora, acesse de forma igualitária o resultado de seu trabalho, desta forma, essa classe é a mais afetada pelas expressões da questão social que são fruto da lógica do sistema capitalista, passando por privações até mesmo das necessidades sociais básicas.

Dentro deste contexto as crianças e adolescente das camadas desprivilegiadas, encontram-se mais vulneráveis a questões como: fome, miséria, violência, exposição ao mundo das drogas e da criminalidade. Por outro lado a ação estatal diante da questão do envolvimento de crianças e adolescente em práticas de atos infracionais, tem sido cada vez mais no sentido da lógica punitiva e excludente.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, D. B. B.; ROCHET, J.; PAULINO, F. O. **Política Pública de redução de danos e uso de drogas no Brasil: contradições do processo de construção de uma política nacional.** In BEHRING, E. BOSCHETTI, I., MIOTO, R e SANTOS, S.M M. Política social: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2015.

BITTAR, E.C.B. **Democracia e políticas públicas de direitos humanos a situação atual do Brasil** Revista USP • São Paulo. N 119 p 11-28 outubro/novembro/dezembro 2018, disponível em http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/151573

Brasil. Presidência da República. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. BrasÍlia, DF, 1990.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: Conanda, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2016.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: **nascimento da prisão**; Tradução: Raquel Ramalhete.
Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FUNABEM, **"O menor problema social" no Brasil e a ação da FUNABEM.** Rio de janeiro. FUNABEM ,1976 (a.). Apud. A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil – Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil:** *esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 39.ed. – São Paulo: Cortez, 2013.

_____, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3a Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MAIOR, NIVEA MARIA S. S.; CLEMENTINO, MILCA O.; COSTA, ROSIANE OLIVEIRA DA; LEAL, SARA D. C. **Direitos humanos e serviço social: demandas e desafios contemporâneos**. Temporalis, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 127-138, jul./dez. 2018, disponível em https://periodicos.ufes.br/index.php/temporalis/article/view/21159

MOTA, Ana Elizabete. **O Mito da assistência Social: ensaios sobre Estado, política e sociedade**/ Ana Elizabete Mota (organizadora). – 4. Ed. – São Paulo: Cortez, 2010).

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Em defesa da Política.** São Paulo, Ed. SENAC, 2001.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção social no capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes**/Camila Potyara Pereira. – São Paulo: Cortez, 2016.

POTYARA, Amazoneira P. Pereira. Discussões Conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In BEHRING, E. BOSCHETTI, I., MIOTO, R e SANTOS, S.M M. Política social: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2015.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido**: **raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 3.ed. – São Paulo: Cortez. 2011.

SADER, E.; GENTILI, P. (orgs.). **Pós neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANTOS, Josiane Soares. **"Questão Social": particularidades no Brasil**/Josiane Soares Santos. – São Paulo: Cortez, 2012. – (Coleção biblioteca básica de serviço social; v.6).

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 5. Ed – São Paulo: Cortez, 2011. – (Biblioteca Básica do Serviço Social; v. 3).

SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. (org.). **Serviço Social no Brasil: História de resistência e de ruptura com o conservadorismo.** – São Paulo: Cortez, 2016.

VASCONCELOS, A. M. DE. **A/o assistente social na luta de classes: projeto profissional e mediações teórico - práticas**. São Paulo: Cortez, 2015.